

Pregão Eletrônico nº 007/2022/SENAR/MT

Processo nº: 33185/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022/SENAR/MT, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI**, para realizar manutenção e reposição necessários para suprir a operação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, solicitado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;

3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante.”

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **08 de fevereiro de 2022 às 19h20min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **24/02/2022 às 09h00min** (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: www.comprasgovernamentais.gov.br**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

A **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.590.728/0002-64**, estabelecida no ST-SAAN Quadra 01 lote 995 - Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos pelas razões a seguir:

No que tange à produção e disponibilidade de produtos e insumos no mercado, recente, pesquisa realizada pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE sobre a produção de eletroeletrônicos no Brasil¹ constatou-se que 95% das empresas fabricantes de produtos do setor eletroeletrônico estão tendo dificuldades de fornecimento de matérias-primas.

Ainda, de acordo com Sondagem Especial sobre o Mercado de Insumos e Matérias Primas, publicada pela Confederação Nacional da Indústria, 74% das empresas que atuam com máquinas e equipamentos e 65% das empresas que atuam com máquinas, aparelhos e materiais elétricos no setor da Indústria de Transformação estão com dificuldades para atender clientes devido à pandemia.

Além disso, segundo os levantamentos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção de máquinas, equipamentos e peças (bens de capital) teve baixo desempenho em comparação com o ano anterior pelo mesmo motivo. Confira-se:

Segmento	Variação percentual acumulada no ano (Base: igual período do ano anterior)		
	Out/20	Nov/20	Dez/20
Bens de Capital para fins industriais	-9,6	-7,7	-5,1

Fonte: IBGE

Conforme se depreendem das informações acima apresentadas, as medidas restritivas para contenção da doença impactaram o setor produtivo com diversos *lockdowns* e, após leve recuperação, o mercado se deparou com um aumento de demanda de produtos e escassez de matérias primas. Essa escassez se relaciona também às diversas medidas que foram tomadas pelos governos em virtude de uma segunda leva da doença e, por vezes, pela falta de trabalhadores em linhas de produção – o que impacta diretamente no processo produtivo de outras empresas que dependem desses insumos.

Concomitante a este cenário, estamos nos deparando com diversas notícias de escassez de insumos para fabricação de processadores, monitores, semicondutores, chips, placas entre outros insumos necessários a normalização de disponibilidade de equipamentos de informática, tais como vemos em alguns links:

<https://www.moviis.com.br/post/falta-de-componentes-avan%C3%A7a-em-2022>

<https://inforchannel.com.br/2021/03/22/pandemia-impulsionou-vendas-de-monitores-em-2020/>

<https://monitordomercado.com.br/noticias/23206-escassez-de-semicondutores-deve-continua>

<https://monitormercantil.com.br/mais-de-70-das-industrias-tem-dificuldades-em-conseguir-materia-prima/>

<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/escassez-de-semicondutores-deve-continuar-at%C3%A9-metade-de-2022-1.862991>

<https://adrenaline.com.br/noticias/v/73247/aumento-na-producao-de-gpus-pode-acabar-com-escassez-de-placas/mobile/>

Nesse contexto, cumpre ressaltar o que estabelece a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, §1º e 4º:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Diante das considerações apresentadas, entendemos que o prazo de entrega previsto em edital para 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado em decorrência da indisponibilidade de insumos, obedecendo aos ditames legais e dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, trazendo maior probabilidade de cumprimento contratual aos licitantes, em consonância ao cenário enfrentado nos dias atuais. O entendimento está correto?

Resposta:

Inicialmente, o prazo fica mantido, entretanto, se ficar comprovado pelo fornecedor a inexistência do produto no mercado e apresente um documento do Fabricante informando que o equipamento irá demorar "X" dias para ser entregue, após análise, poderá ser prorrogado.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 10 de fevereiro de 2022.

(Original Assinado)

Islânia Ferreira de Campos
Pregoeira